

Progressão horizontal

Fundamento legal:

- [Lei Municipal nº 4.274, de 02/04/1993 – art. 10](#)
- [Decreto Municipal nº 19.665, de 20/11/1996](#)
- [Lei Municipal nº 6.814, de 10/03/2011](#)

Definição:

É um benefício vinculado à assiduidade e pontualidade, previstos no artigo 10 da Lei Municipal nº 4.274/93.

Como funciona:

A cada 2 anos de efetivo exercício, você terá o benefício de 2% em seu salário, devendo obter 28 pontos nesse período, desde que não tenha

- atraso ou saída injustificada
- falta justificadas
- falta injustificada
- advertência ou repreensão
- suspensão

Beneficiários:

Celetistas e estatutários integrantes do quadro fixo, com exceção dos integrantes de outros planos de carreira: Guardas Civis Municipais, profissionais de saúde e do magistério municipal.

Só comissionados deixaram de ter o benefício pela Lei Municipal nº 6.814/11 – art. 34.

Dedução:

No total de pontos previstos (28), serão deduzidos:

Por atraso ou saída injustificada	0,5 ponto
Por falta justificada	1 ponto
Por falta injustificada	2 pontos
Por advertência ou repreensão	3 pontos
Por suspensão	5 pontos

Dedução total:

Será deduzido em sua totalidade o período em que você tiver sido afastado para LIP, licença para tratamento de saúde própria ou de familiar.

Assim, a soma dos dias de licenças saúde será descontada como forma de pontuação, ou seja, para cada dia de licença prorrogam-se 0,03889 pontos, sendo que um mês equivale a 1,16667 na pontuação da progressão horizontal.